



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 89, DE 2026.

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2027, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2027, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 130, da Lei Orgânica do Município, alterado pela Emenda n.º 8, de 6 de fevereiro de 1995, no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e determinações da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e suas alterações, compreendendo:

- I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- a estrutura e organização dos Orçamentos;
- III- as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento do Município e suas alterações;
- IV- as disposições relativas à dívida pública do Município;
- V- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária e sua adequação orçamentária;
- VII- as disposições gerais.

§1º As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

§2º Esta Lei dispõe, dentre outras matérias, sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferência de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a despesa com pessoal para os fins do art. 169, §1º, da Constituição Federal, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e suas alterações.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício de 2027 estão contemplados no Anexo I, desta Lei e deverão ser observadas na elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2027.

§1º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo não se constituem como limite à programação das despesas.

§2º As metas e prioridades constantes do Anexo I guardam compatibilidade com o Plano Plurianual vigente.

Art. 3º As metas fiscais e do Município para o exercício de 2027 são aquelas constantes do Anexo II desta Lei, elaborado em conformidade com o disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O Anexo II – Metas Fiscais é composto pelos demonstrativos estabelecidos pelas normas da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo, dentre outros:

- I - Anexo II - Metas Fiscais;
- II - Anexo II.1 - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - Anexo II.2 - Comparativo das metas fiscais nos últimos três exercícios;
- IV - Anexo II.3 - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido;
- V - Anexo II.4 - Demonstrativo da margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VI - Anexo II.7 - Estimativa e compensação de renúncia de receita.

Art. 4º O Anexo III – Riscos Fiscais e Providências, elaborado nos termos do § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, integra a presente Lei e contém a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas, indicando as providências a serem adotadas caso se concretizem.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento do Município de Indianópolis compreenderão a programação dos Poderes Executivo, incluindo seus Fundos, e o Poder Legislativo.

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária Anual será composto de:

- I- texto da lei;
- II- consolidação dos quadros orçamentários;
- III- anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa;
- IV- discriminação de legislação da receita.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

- I- tributos de sua competência;**
- II- rendas e foros, laudêmios, aluguéis e dividendos;**
- III- receita de alienação de bens;**
- IV- receitas industriais e de serviços;**
- V- receitas de multas, juros e atualização monetária;**
- VI- receita financeira da aplicação de seus ativos;**
- VII- transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;**
- VIII- contribuições sociais e econômicas;**
- IX- empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.**

Art. 8º O Município aplicará, no exercício financeiro de 2027, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências:

- I- no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), na manutenção e desenvolvimento do ensino;**
- II- no mínimo 15% (quinze por cento), nas ações e serviços públicos de saúde.**

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2027 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2026, projetados ao exercício a que se referem, considerando os principais agregados macroeconômicos.

§1º As rubricas de receitas, que observarão a metodologia de cálculo estabelecida no *caput* deste artigo, serão somente aquelas cujas fontes de recursos sejam ordinárias.

§2º Para as demais rubricas de receitas de fontes de recursos específicas, observar-se-á metodologia própria, devidamente demonstrada nos respectivos anexos fiscais.

Art. 10. Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 11. No projeto de Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. O projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Indianópolis, relativo ao exercício de 2027, deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social, sendo assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do Orçamento.

Art. 13. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se referem.

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas para alcançar *superávit* primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal.

Art. 15. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II, do § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§1º Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas a seguir hierarquizadas:

I- com educação;

II- com saúde;

III- com programas sociais;

IV- com pessoal e encargos patronais;

V- com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 16. Ficam autorizados o Poder Executivo e o Poder Legislativo a:

I- remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão, fixado o limite de 10% (dez por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária de 2027, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

II- transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, fixado o limite de 10% (dez por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária de 2027, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;

III- transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, fixado o limite de 10% (dez por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária de 2027, em função de repriorizações de gastos.

§1º O disposto nos incisos I, II e III, deste artigo, será efetuado por meio de decreto do Poder Executivo, no qual serão anexadas, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.

§2º O Poder Executivo poderá criar e transferir, por meio de decreto, recursos entre fontes de recursos correspondentes de uma mesma funcional programática ou dotação orçamentária sem onerar o percentual estabelecido no art. 15, desta Lei.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser fixadas dotações sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 18. O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 19. Observadas as metas fiscais desta Lei e as prioridades a que se refere o art. 2º, desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I- estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

II- estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

III- os recursos alocados se destinarem a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 20. A Lei Orçamentária de 2027 conterà reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida nela estimada, destinada a:

I- atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II- fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal não orçada ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais imprescindíveis às necessidades do Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO MUNICÍPIO

Art. 21. As contribuições, os auxílios e as subvenções sociais somente poderão ser concedidos a entidades privadas sem fins lucrativos, que realizem atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e de gestão pública.

§1º No caso das subvenções sociais, a concessão deverá observar adicionalmente o disposto nos arts. 16 e 17, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e, ainda, na Lei Orgânica da Assistência Social, e na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com alteração dada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e alterações no que couber.

§2º Para se habilitar ao recebimento de recursos referidos no *caput* deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I- plano de trabalho, assinado pelo representante legal, descrevendo e quantificando as ações desenvolvidas e a desenvolver;

II- cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria registrada no cartório pertinente;

III- aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior, se for o caso;

IV- comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, quando se tratar de entidade ou organização de assistência social ou de entidades e organizações em fins econômicos, que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nesta área.

§3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§4º A inclusão e a execução de créditos orçamentários na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais destinados às concessões constantes do *caput* do art. 20, desta Lei, dependerão ainda da aprovação de lei dispondo, no mínimo, sobre:

I- autorização para a concessão de auxílios, contribuições e subvenções sociais;

II- as finalidades de cada concessão;

III- identificação dos beneficiários e valores máximos a serem concedidos;

IV- os critérios de seleção dos beneficiários, sem prejuízo do disposto no §2º, deste artigo;

V- a necessidade de assinatura de termo de colaboração ou termo de fomento ou demais ajustes, como condição para efetivação da concessão;

VI- a prestação de contas, pela entidade beneficiada, dos recursos recebidos, e

VII- a prestação de contas pela pessoa beneficiada dos recursos recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22. Quando o auxílio tiver como beneficiário a pessoa física, deverá ser aplicado o disposto no § 4º, do art. 21, desta Lei, especificamente os seus incisos I, II, III, IV e VII.

Art. 23. A celebração de convênios, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento e demais ajustes, no âmbito da Administração Municipal, deverá observar, no mínimo:

I- proibição de repasses a entidades sem fins lucrativos que estiverem em débito com o pagamento de tributos (federais, estaduais ou municipais);

II- a utilização dos recursos repassados em estrita consonância com o plano de trabalho previamente aprovado e a prestação de contas com despesas comprovadamente utilizadas, dentro da vigência do instrumento do repasse;

III- a observância das regras específicas quanto à transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, quando efetuada com recursos de fundos especiais, além das regras gerais;

IV- previsão de suspensão das transferências dos recursos em caso de ausência de prestação de contas ou impropriedade não sanada na prestação, bem como a devolução de valores não utilizados ou reprovados, com os acréscimos legais e demais penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 24. As informações relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento e demais ajustes serão publicadas mediante afixação no quadro de editais da sede da Prefeitura Municipal ou por meio eletrônico na internet.

Art. 25. A inclusão, na Lei Orçamentária de 2027, de transferência de recursos para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, devidamente motivados, e seja atendido o disposto no art. 62, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento de despesa decorrente de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 27. A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observando:

I- o limite previsto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal;

II- as condições e limites estabelecidos pela Resolução do Senado n.º 43/2001;

III- as condições de contratação previstas no art. 32, da Lei Complementar n.º 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 28. A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito por antecipação de receita, observando-se o disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 29. O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ela comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do Município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000, e no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 31. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar n.º 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação, assistência social, saneamento e limpeza pública.

Art. 32. Para fins do disposto no inciso V, do parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar n.º 101/2000, serão permitidas a contratação de horas extras apenas quando for destinada a atender necessidades emergenciais que possam causar prejuízos ou riscos aos cidadãos do Município.

Parágrafo único. O responsável pela autorização de hora extra deverá elaborar e assinar justificativa contendo elementos que dimensionem os potenciais riscos ou prejuízos advindos da não realização do serviço extraordinário.

Art. 33. A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2027:

I- conceder, com autorização do Legislativo Municipal, observado o disposto no art. 20, da Lei Complementar n.º 101/2000, revisão geral anual e reajuste de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;

II- contratar ou autorizar, por prazo determinado, hora extra, ajuda de custo ou gratificação, na forma prevista na legislação;

III- contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV- promover o provimento de cargos efetivos, atendidos aos requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

V- promover o provimento de cargos em comissão;

VI- criar, com autorização do Legislativo Municipal, cargos de provimento efetivo e em comissão;

VII- reajustar o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Administração Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII- conceder abono provisório aos trabalhadores da Administração Municipal;

IX- reajustar o valor do piso de vencimento dos servidores municipais;

X- reestruturar carreiras de cargos previstos no plano de cargos e carreiras do Município;

XI- reajustar subsídio de secretários municipais.

§1º Quaisquer das ações previstas nos incisos deste artigo, que implicarem aumento da despesa com pessoal, deverão observar o disposto no artigo anterior, desta Lei.

§2º Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária de 2027.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias, com autorização legislativa.

Art. 35. A estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- atualização da planta genérica de valores e do cadastro imobiliário do Município;

II- revisão e atualização da legislação aplicável aos tributos municipais;

III- revisão e atualização da legislação sobre o uso e ocupação do solo;

IV- implantação da fiscalização sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V- revisão das isenções de tributos municipais;

VI- adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivo ou benefício de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo de resultado primário.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 37. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 38. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício financeiro de 2027 e por natureza de objeto, não exceder o limite previsto no inciso II, do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 39. A publicação da Lei Orçamentária de 2027, com os anexos da receita e detalhamento da despesa, será feita mediante afixação no quadro de editais da Prefeitura Municipal, imediatamente após sua sanção e promulgação.

Parágrafo único. A publicação também poderá ser feita por meio eletrônico na internet.

Art. 40. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, por meio de decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 41. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais, enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 42. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária de 2027 ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual deverão ser compatíveis com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 43. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização ao Poder Executivo para abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada, obedecidas as disposições do art. 43, da Lei n.º 4.320/1964.

Parágrafo único. Ficam excluídos da autorização prevista no *caput* deste artigo o emprego de recursos vinculados a programas especiais de trabalho (fundos especiais) ou a convênios ou a contratos de repasse de recursos, para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43, da Lei n.º 4.320/1964 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII- conceder abono provisório aos trabalhadores da Administração Municipal;

IX- reajustar o valor do piso de vencimento dos servidores municipais;

X- reestruturar carreiras de cargos previstos no plano de cargos e carreiras do Município;

XI- reajustar subsídio de secretários municipais.

§1º Quaisquer das ações previstas nos incisos deste artigo, que implicarem aumento da despesa com pessoal, deverão observar o disposto no artigo anterior, desta Lei.

§2º Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária de 2027.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias, com autorização legislativa.

Art. 35. A estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- atualização da planta genérica de valores e do cadastro imobiliário do Município;

II- revisão e atualização da legislação aplicável aos tributos municipais;

III- revisão e atualização da legislação sobre o uso e ocupação do solo;

IV- implantação da fiscalização sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V- revisão das isenções de tributos municipais;

VI- adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivo ou benefício de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo de resultado primário.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 46. Quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, se verificado que a receita estimada poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ou encontrar-se superestimada, os valores estimados poderão ser aumentados ou diminuídos nos montantes necessários, adequando-os à realidade do momento.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, serão encaminhados ao Poder Legislativo os anexos ao projeto de lei, contendo a nova estimativa da receita com justificativa da alteração e a metodologia utilizada.

Art. 47. As propostas orçamentárias primárias da Administração Direta e da Câmara Municipal serão revistas e coordenadas na proposta geral do Município.

Art. 48. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a coordenação da elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 49. O projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2027 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2026, conforme dispõe o inciso III, do art. 130, da Lei Orgânica do Município, alterado pela Emenda n.º 8, de 6 de fevereiro de 1995.

Art. 50. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária de 2027, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2026, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 51. Integram a presente Lei:

I - Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;


II - Anexo II – Metas Fiscais;

III - Anexo III – Riscos Fiscais e Providências.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2026.


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente


DANIEL ALVES MIRANDA
Vice-Presidente


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Primeiro Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS (CNPJ: 18.259.390/0001-84)
Praça Úrias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2027

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS LDO-2027					
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES					
UO	P	ID	DESCRIÇÃO	T	VALOR
01.001	0011	10.001	Construção/Reforma do Prédio da Câmara Municipal	P	400.000,00
01.001	0011	20.001	Manutenção dos Serviços Gerais da Câmara	A	2.900.000,00
01.001	0011	20.002	Manutenção do Corpo Legislativo	A	2.425.000,00
01.001	0011	20.003	Publicação e Divulgação dos Atos Oficiais	A	5.000,00
01.001	0011	20.004	Congresso, Recepções e Homenagens	A	150.000,00
02.001	0009	20.006	Manutenção Atividades Secretaria de Governo	A	1.730.000,00
02.002	0001	20.010	Manutenção das Atividades de Administração e Finanças	A	11.426.000,00
02.002	0001	20.029	Manutenção Cooperação Mutua AMVAP	A	95.000,00
02.002	0001	20.064	Manutenção Convenios com Policia Civil e Militar	A	140.000,00
02.002	0001	20.227	Manutenção do Convenio CIDES PROCON	A	50.000,00
02.002	0001	20.250	Manutenção Convenio CIDES CIRRD	A	35.000,00
02.002	0001	20.182	Participação em Consórcios	A	50.000,00
02.002	0001	10.170	Construção do Centro Administrativo	P	-
02.003	0007	10.159	Construção/Reforma/Ampliação de Escolas Municipais	P	50.000,00
02.003	0007	20.041	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	A	13.000.000,00
02.003	0007	20.046	Manutenção das Ações com Rec. QESE	A	900.000,00
02.003	0007	20.171	Manutenção do Programa Inova Escola	A	20.000,00
02.003	0007	20.216	Capacitação, Treinamento e Formação Continuada de Profissionais da Educação	A	15.000,00
02.003	0007	10.165	Construção, Reforma ampliação de unidades de Ensino	P	50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS CNPJ: 18.259.390/0001-84
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

02.003	0007	20.211	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche	A	3.100.000,00
02.003	0007	20.212	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré Escola	A	1.300.000,00
02.003	0007	20.213	Manutenção Atividades da Educação Jovens e Adultos - EJA	A	798.000,00
02.003	0007	20.228	Manutenção das Atividades da Educação Especial	A	1.000.000,00
02.003	0007	20.225	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação	A	2.800.000,00
02.003	0007	20.262	Manutenção do Ensino de Tempo Integral	A	430.000,00
02.003	0007	20.264	Atenção e Cuidado com a Primeira Infância	A	100.000,00
02.003	0016	20.078	Manutenção das Atividades Merenda Escolar	A	750.000,00
02.003	0018	20.081	Manutenção do Transporte Escolar	A	9.000.000,00
02.003	0018	20.258	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Superior	A	2.000.000,00
02.004	0006	20.172	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município	A	250.000,00
02.006	0010	10.040	Manutenção e Expansão da Rede de Iluminação Pública	P	600.000,00
02.006	0010	10.160	Obras de Infraestrutura Urbana	P	1.000.000,00
02.006	0010	20.263	Manutenção do Programa Cidade Bonita	A	300.000,00
02.006	0010	10.180	Construção de Portal na Entrada da Cidade	P	221.000,00
02.006	0010	10.182	Participação em Consórcios	P	30.000,00
02.006	0010	20.016	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos	A	6.000.000,00
02.006	0010	20.157	Manutenção Convênio CIDES	A	50.000,00
02.006	0010	10.164	Implantação de Empreendimentos destinados à Habitação de Interesse Social	P	700.000,00
02.007	0004	20.174	Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento	A	1.600.000,00
02.007	0004	20.154	Manutenção das Atividades da Estação de Tratamento de Esgoto	A	460.000,00
02.007	0004	20.153	Consorcio Intermunicipal Região Integrada de Desenv. Sust. - RIDES	A	180.000,00
02.007	0004	20.235	Manter Convênio com a Polícia Ambiental	A	20.000,00
02.007	0004	10.183	Implementar Programa de Recuperação de Micro Bacias e Nascentes	P	100.000,00
02.008	0003	20.034	Manutenção Convênio com EMATER	A	130.000,00
02.008	0003	20.265	Apoio e Realização de Feiras e Eventos	A	80.000,00
02.008	0003	20.019	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Pecuária	A	2.600.000,00
02.008	0003	20.169	Manutenção Serviço - SIMC	A	60.500,00
02.008	0003	20.254	Manutenção do Programa Melhor Caminho	A	470.000,00
02.009	0005	20.021	Manutenção das Atividades da Secretaria de Transito e Gestão de Frotas	A	3.680.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS CNPJ: 18.259.390/0001-84
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

02.009	0005	20.256	Manutenção Sistema Viário e Educação para o Trânsito	A	250.000,00
02.010	0015	20.251	Realização de Eventos Turísticos	A	1.500.000,00
02.010	0015	20.024	Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer	A	1.230.000,00
02.010	0015	20.257	Promoção de Atividades Comunitárias de Lazer	A	20.000,00
02.010	0015	10.184	Construção/Reforma e Ampliação de Espaços Esportivos	P	100.000,00
02.011	0002	10.168	Restauração e Revitalização da Casa da Cultura	P	30.000,00
02.011	0002	20.030	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura	A	500.000,00
02.011	0002	20.215	Manutenção do Museu Cultural	A	12.000,00
02.011	0002	20.031	Festividades Municipais	A	1.500.000,00
02.011	0002	20.150	Subvenções Sociais para Entidades Culturais	A	40.000,00
02.012	0014	20.252	Gestão Descentralizada do IGD-SUAS	A	10.000,00
02.012	0014	10.169	Ampliação, Reforma do Centro de Múltiplo Uso	P	20.000,00
02.012	0014	20.044	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	A	324.500,00
02.012	0014	20.043	Subvenções Sociais	A	180.000,00
02.012	0014	20.067	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social	A	3.310.000,00
02.012	0014	20.070	Manutenção Atividades do FMS/PISO MINEIRO	A	100.000,00
02.012	0014	20.071	Manutenção Atividades do FMS/IGDBF	A	50.000,00
02.012	0014	20.073	Manutenção Atividades do FMS/PSB	A	270.000,00
02.012	0014	20.264	Atenção e Cuidado com a Primeira Infância	A	100.000,00
02.012	0014	20.214	Manutenção das Ações do Fundo da Infância e Adolescência - FIA	A	60.000,00
02.012	0014	20.259	Manutenção das Ações da Política Municipal do Idoso/Fundo Municipal do Idoso	A	50.000,00
02.012	0014	10.014	Programa Morar Melhor	P	500.000,00
02.013	0008	20.173	Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município	A	235.000,00
02.014	0012	20.194	Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	A	3.230.000,00
02.014	0012	20.196	Assistência na Rede de Atenção Primária a Saúde	A	7.000.000,00
02.014	0012	20.199	Manutenção do Consorcio AMVAP Saúde	A	1.330.000,00
02.014	0012	20.200	Apoio ao SETS	A	120.000,00
02.014	0012	20.201	Apoio ao CISTRI	A	50.000,00
02.014	0012	20.204	Tratamento Fora do Domicilio	A	110.000,00
02.014	0012	20.205	Assistência Farmacêutica	A	1.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS CNPJ: 18.259.390/0001-84
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

02.014	0012	20.206	Vigilância Sanitária	A	300.000,00
02.014	0012	20.207	Vigilância Epidemiológica	A	1.350.000,00
02.014	0012	20.226	Manutenção das Atividades de Assistência Med. Hosp. Amb.	A	6.420.000,00
02.014	0012	20.264	Atenção e Cuidado com a Primeira Infância	A	100.000,00
02.014	0012	10.182	Participação em Consórcios	P	20.000,00
02.014	0012	10.185	Investimentos nos Estabelecimentos de Saúde	P	300.000,00
99.999	9999	99.999	Reserva de Contingência	OE	1.028.000,00
					106.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS CNPJ: 18.259.390/0001-84
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2027

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	(a) Metas Previstas em 2025	% PIB	(b) Metas Realizadas em 2025	% PIB	Variação		RS 1,00
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	95.000.000,00	0,0093	93.949.868,50	0,0081	-1.050.131,51	-1,11	
Receitas primárias (I)	94.850.300,00	0,0093	91.939.969,29	0,0079	-2.910.330,72	-3,07	
Despesa Total	95.000.000,00	0,0093	90.689.489,52	0,0078	-4.310.510,48	-4,54	
Despesas primárias (II)	92.800.000,00	0,0091	89.199.154,38	0,0077	-3.600.845,62	-3,88	
Resultado Primário (I-II)	2.050.300,00	0,0002	2.740.814,90	0,0002	690.514,90	33,68	
Resultado Nominal	28.543.225,41	0,0028	3.369.451,30	0,0003	-25.173.774,11	-88,20	
Dívida Pública Consolidada	4.801.361,00	0,0005	13.075.673,22	0,0011	8.274.312,22	172,33	
Dívida Consolidada Líquida	2.070.930,00	0,0002	4.131.221,00	0,0004	2.060.291,00	99,49	

ANO DE 2027

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

FONTE: Setor Contábil da Prefeitura Municipal.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO		RS 1,00
		VALOR
PIB de MG em 2025		1.023.000.000.000,00
Previsto		1.157.000.000.000,00
Efetivo		

Fonte: Fundação João Pinheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS CNPJ: 18.259.390/0001-84
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2027

COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ULTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

ANEXO II - METAS FISCAIS

ANEXO II.2 - COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ULTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

ANO DE 2027

RS 1,00

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	77.316.164,56	94.179.385,35	21,81	93.949.868,50	-0,24	106.000.000,00	12,83	106.000.000,00	0,00	106.000.000,00	0,00	
Receitas primárias (I)	74.042.753,84	91.866.983,90	24,07	91.939.969,29	0,08	104.835.000,00	14,03	104.800.000,00	-0,03	104.900.000,00	0,10	
Despesa Total	106.511.004,61	94.402.652,30	-11,37	90.689.489,52	-3,93	106.000.000,00	16,88	106.000.000,00	0,00	106.000.000,00	0,00	
Despesas primárias (II)	104.588.197,89	92.234.550,60	-11,81	89.199.154,38	-3,29	103.200.000,00	15,70	103.500.000,00	0,29	103.000.000,00	-0,48	
Resultado Primário (I-II)	-30.545.444,05	-367.566,70	-98,80	2.740.814,90	-645,66	1.635.000,00	-40,35	1.300.000,00	-20,49	1.900.000,00	46,15	
Resultado Nominal	29.721.846,98	761.769,70	-97,44	3.369.451,30	34,23	-744.451,30	-1,22	-395.548,70	-46,87	-229.451,30	-0,42	
Dívida Pública Consolidada	4.205.240,46	5.218.574,81	24,10	13.075.673,22	97,49	11.575.000,00	-11,48	10.275.000,00	-11,23	8.775.000,00	-14,60	
Dívida Consolidada Líquida	-3.243.088,68	-1.801.581,86	-44,45	4.131.221,00	-129,21	2.625.000,00	-36,46	-1.140.000,00	-143,43	-625.000,00	-45,18	

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	80.888.171,36	98.728.249,66	22,06	97.952.132,89	-0,79	110.621.600,00	12,93	110.081.000,00	-0,49	109.816.000,00	-0,24	
Receitas primárias (I)	77.463.529,07	96.304.159,22	24,32	95.856.611,98	-0,46	109.405.806,00	14,13	108.834.800,00	-0,52	108.676.400,00	-0,15	
Despesa Total	111.431.813,02	98.962.300,41	-11,19	94.552.861,77	-4,46	110.621.600,00	16,99	110.081.000,00	-0,49	109.816.000,00	-0,24	
Despesas primárias (II)	109.420.172,63	96.689.479,39	-11,63	92.999.038,36	-3,82	107.699.520,00	15,81	107.484.750,00	-0,20	106.708.000,00	-0,72	
Resultado Primário (I-II)	-31.956.643,57	-385.320,17	-98,79	2.857.573,62	-641,61	1.706.286,00	-40,29	1.350.050,00	-20,88	1.968.400,00	45,80	
Resultado Nominal	31.094.996,31	798.563,18	-97,43	3.512.989,93	33,99	-776.909,38	-122,12	-410.777,32	-47,13	-237.711,55	-42,13	
Dívida Pública Consolidada	4.399.522,57	5.470.631,97	24,35	13.632.696,90	149,20	12.079.670,00	-11,39	10.670.587,50	-11,66	9.090.900,00	-14,80	
Dívida Pública Líquida	-3.392.919,38	-1.888.598,26	-44,34	4.307.211,01	-128,06	2.739.450,00	-36,40	-1.183.890,00	-143,22	-647.500,00	-45,31	

FONTE: Sector Contabil da Prefeitura Municipal.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLISNPJ: 18.259.390/0001-84
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO		
IBGE (%)	ANO	(%)
IPCA	2023	4,62%
IPCA	2024	4,83%
IPCA	2025	4,26%
IPCA	2026	4,36%
IPCA	2027	3,85%
IPCA	2028	3,60%

Fonte: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - CNPJ: 18.259.390/0001-84
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2027

META FISCAL DA RECEITA

ANEXO II - METAS FISCAIS
ANEXO II.2.1 - META FISCAL DA RECEITA
ANO DE 2027

Especificação	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	VARIÁVEL UTILIZADA NO CÁLCULO
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
CORRENTE (1)							
Receita Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria	89.430.154,71	91.958.501,97	105.835.000,00	102.800.000,00	104.000.000,00	107.100.000,00	
Receita de contribuições	18.876.865,60	14.497.050,98	16.030.000,00	16.200.000,00	16.500.000,00	16.500.000,00	
Receita Patrimonial	529.724,57	481.533,83	565.000,00	550.000,00	550.000,00	600.000,00	
Rendimentos de AF (2)	1.001.698,12	843.232,54	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	
Demais receitas patr.	1.001.698,12	843.232,54	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	
Transferências correntes	68.314.652,61	74.398.202,77	86.540.000,00	83.850.000,00	84.950.000,00	88.200.000,00	
Cota FPM	13.458.825,99	16.831.136,39	19.200.000,00	19.000.000,00	20.000.000,00	20.800.000,00	
Cota ICMS	31.651.374,71	35.747.727,16	40.800.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00	42.000.000,00	
Transf. do FNS	3.088.066,48	4.283.316,52	2.585.000,00	3.500.000,00	3.000.000,00	3.200.000,00	
Transf. do FNDE	1.534.882,84	728.305,10	1.417.000,00	1.300.000,00	1.350.000,00	1.400.000,00	
Transf. do FNAS	229.489,01	345.615,22	300.000,00	250.000,00	200.000,00	200.000,00	
Transf. do FUNDEB	8.923.618,22	9.530.069,16	11.650.000,00	10.800.000,00	10.900.000,00	11.000.000,00	
Transf. de Convênios	-	-	-	-	-	-	
Demais Transferências	9.428.395,36	6.932.033,22	10.588.000,00	9.000.000,00	9.500.000,00	9.600.000,00	
Outras receitas correntes	707.113,81	1.738.481,85	1.700.000,00	1.200.000,00	1.000.000,00	800.000,00	
DE CAPITAL (3)	4.749.230,64	1.991.366,53	165.000,00	3.200.000,00	2.000.000,00	900.000,00	
Operações de crédito (4)	-	-	-	-	-	-	
Alienação de bens (5)	1.310.703,33	1.166.666,67	165.000,00	200.000,00	100.000,00	100.000,00	
Amortização (6)	-	-	-	-	-	-	
Transferências Capital	3.438.527,31	824.699,86	-	3.000.000,00	1.900.000,00	800.000,00	
Outras receitas capital	-	-	-	-	-	-	
Receita Total (7=1+3)	94.179.385,35	93.949.808,50	106.000.000,00	106.000.000,00	106.000.000,00	108.000.000,00	
Receita Primária (8=7-4-5-6)	91.866.983,90	91.939.969,29	104.835.000,00	104.800.000,00	104.900.000,00	106.900.000,00	

Fonte: Setor contábil da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS CNPJ: 18.259.390/0001-84
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

VARIAVEIS	2027	2028	2029	FONTE
1. PIB NACIONAL	13.000.000.000,00	13.260.000.000,00	13.525.200.000,00	
2. PIB NACIONAL (Crescimento em %)	1,80%	2,00%	2,00%	
10,5	10,50%	10,00%	9,75%	
4. Taxa de câmbio (R\$/US\$ no final do ano)	5,45	5,50	5,50	
2. Inflação IPCA-IBGE (%)	3,85%	3,60%	3,50%	
Fonte: https://www.ipea.gov.br/				
https://agenciabrasil.ebc.com.br/				
NOTAS				
Nota 1: A receita dos exercícios de 2024 e 2025 é a realizada.				
Nota 2: A receita do exercício de 2026 é a estimativa atualizada da LOA 2026				
Nota 3: Os valores das receitas que compõem a base de cálculo do FUNDEB foram estimados, já como redutor de 20%.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS CNPJ: 18.259.390/0001-84
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2027

META FISCAL DA DESPESA

ANEXO II - METAS FISCAIS ANEXO II.2.2 - META FISCAL DA DESPESA ANO DE 2027

R\$ 1,00

ESTIMATIVAS DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029	VARIÁVEL UTILIZADA
DESPESA CORRENTE (1)	82.380.711,64	84.163.562,69	96.634.100,00	98.200.000,00	95.500.000,00	97.600.000,00	
Pessoal e encargos sociais	37.486.347,55	42.027.771,66	44.976.950,00	46.000.000,00	46.000.000,00	47.000.000,00	
Juros e encargos da dívida (2)	726.678,99	555.438,66	1.300.000,00	1.200.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00	
Outras despesas correntes	44.167.685,10	41.580.352,37	50.357.150,00	51.000.000,00	48.000.000,00	49.000.000,00	
DESPESA DE CAPITAL (3)	12.021.940,66	6.525.926,83	8.307.550,00	6.772.000,00	9.460.000,00	9.329.000,00	
Investimentos	10.580.517,95	5.591.030,35	6.807.550,00	5.472.000,00	7.960.000,00	7.829.000,00	
Inversões financeiras	-	-	-	-	-	-	
Amortização financeira (4)	1.441.422,71	934.896,48	1.500.000,00	1.300.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (5)	-	-	1.058.350,00	1.028.000,00	1.040.000,00	1.071.000,00	
Despesa Total (6=1+3+5)	94.402.652,30	90.689.489,52	106.000.000,00	106.000.000,00	106.000.000,00	108.000.000,00	
Despesa Primária (7=6-2-4)	92.234.550,60	89.199.154,38	103.200.000,00	103.500.000,00	103.000.000,00	104.900.000,00	

Fonte: Setor contábil da Prefeitura

NOTAS

Nota 1: A despesa dos exercícios de 2024 e 2025 é a realizada.

Nota 2: A despesa do exercício de 2025 é a fixada na LOA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS: 18.259.390/0001-84
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2027
META DO RESULTADO PRIMARIO - COMPARATIVOS

ANEXO II - METAS FISCAIS
ANEXO II.2.3 - META DO RESULTADO PRIMARIO - COMPARATIVOS
ANO DE 2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § ESPECIFICAÇÃO	2027		2028		2029		R\$ 1.00		
	(a) Valor Corrente	Valor Constante	(a/PIB) x 100	(b) Valor Corrente	Valor Constante	(b/PIB) x 100		(c) Valor Corrente	Valor Constante
Receita Total	106.000.000,00	106.040.810,00	0,08%	106.000.000,00	106.038.160,00	0,08%	108.000.000,00	108.037.800,00	0,08%
Receitas primárias (I)	104.800.000,00	104.840.348,00	0,08%	104.900.000,00	104.937.764,00	0,08%	106.900.000,00	106.937.415,00	0,08%
Despesa Total	106.000.000,00	106.040.810,00	0,08%	106.000.000,00	106.038.160,00	0,08%	108.000.000,00	108.037.800,00	0,08%
Despesas primárias (II)	103.500.000,00	103.539.847,50	0,08%	103.000.000,00	103.037.080,00	0,08%	104.900.000,00	104.936.715,00	0,08%
Resultado Primário (I-II)	1.300.000,00	1.300.500,50	0,00%	1.900.000,00	1.900.684,00	0,00%	2.000.000,00	1.997.812,00	0,00%
Resultado Nominal	-395.548,70	-395.700,99	0,00%	-229.451,30	-229.281,00	0,00%	-870.548,70	-869.597,00	0,00%
Dívida Pública Consolidada	10.275.000,00	10.278.955,88	0,01%	8.775.000,00	8.768.467,00	0,01%	7.275.000,00	7.267.040,00	0,01%
Dívida Consolidada Líquida	-1.140.000,00	-1.140.438,90	0,00%	-625.000,00	-624.535,00	0,00%	-1.100.000,00	-1.098.797,00	0,00%
Receitas Primárias PPP (IV)									
Despesas Primárias PPP (V)									
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)									

Fonte: Setor contábil da Prefeitura.

NOTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/CPJ: 18.259.390/0001-84
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2027

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANEXO II - METAS FISCAIS		R\$ 1,00	
ANEXO II.3.1 - DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
ANO DE 2027			
AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	(a) 2025	(d) 2024	(g) 2023
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de bens móveis	1.166.666,67	1.310.703,33	152.500,00
Alienação de bens imóveis	1.166.666,67	727.370,00	152.500,00
	0,00	583.333,33	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	(b) 2025	(e) 2024	(h) 2023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	1.954.226,92	600.000,00	0,00
Inversões financeiras	1.954.226,92	600.000,00	0,00
Amortização de dívida	1.954.226,92	600.000,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f) 2025	(f) = (d - e) + (i) 2024	(i) = (g - h) 2023
VALOR (III)	75.643,08	863.203,33	152.500,00

NOTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS CNPJ: 18.259.390/0001-84
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2027

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ANEXO II - METAS FISCAIS	R\$ 1,00
ANEXO II.4 - DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
ANO DE 2027	VALOR PREVISTO PARA 2027
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)	
EVENTO	
Aumento Permanente da Receita	4.300.000,00
(-) Transferências constitucionais	1.800.000,00
(-) Transferências do FUNDEB	1.000.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	1.500.000,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	1.500.000,00
Saldo utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuído (DOCC)	0,00
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuído (DOCC) por PPP	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	1.500.000,00
Fonte: Setor Contábil do Município	
Notas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/PJ: 18.259.390/0001-84
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2027
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ANEXO II - METAS FISCAIS
ANEXO II.7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO DE 2027

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	RS 1,00
			2027	2028	2029		
Multas/Juros Monetária e Correção Monetária	REFIS/Incentivos Fiscais	Isenção de parte dos encargos incididos sobre IPTU, ISSQN e outros tributos/Contribuintes.	92.000,00	95.000,00	93.000,00	Correção monetária de planta de valores imobiliários	
			92.000,00	95.000,00	93.000,00		

FONTE: Secretaria da Fazenda do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS CNPJ: 18.259.390/0001-84
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2027
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

ANEXO III.1 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ANO DE 2027

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ORÇAMENTÁRIOS		USO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
Frustração da arrecadação	3.000.000,00	- Não realização de despesas destinadas à realização de obras, cuja fonte de recurso seja a transferência de convênios.	
Demandas Judiciais	200.000,00		
-			
Situações de calamidade pública		REDUÇÃO DE DESPESAS	3.100.000,00
-			
Outros riscos orçamentários			
-			
GESTÃO DA DÍVIDA			
Variações nas taxas de juros/câmbio			
-		OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
Dívidas sob julgamento			
-			
Outros riscos de gestão de dívida			
TOTAL	3.200.000,00	TOTAL	3.200.000,00

FONTE: Setor contábil da prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - CEP: 38490-000
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2027

CADASTRO DE PROGRAMAS

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO	PÚBLICO-ALVO
001	GESTÃO EFICIENTE E APOIO ADMINISTRATIVO	Garantir condições técnicas e administrativas para o funcionamento da Prefeitura Municipal; Valorização e qualificação do servidor público; Manter o pagamento dos servidores em dia; Capacitação continuada dos servidores para melhor prestação de serviços à população; Aperfeiçoar o Plano de Cargos e Salários dos servidores municipais; Modernização dos equipamentos e espaços físicos; Implantação de política tributária justa e eficiente.	População em Geral
002	GESTÃO E INCENTIVO A DIFUSÃO CULTURAL	Gerir a política municipal de cultura de modo a promover a difusão cultural, por meio da realização de ações de fomento da produção cultural local, atividades culturais, democratização do acesso aos bens, produtos, serviços e acervos culturais, implantação de novos equipamentos culturais, revitalização e manutenção dos existentes, apoio e incentivo às manifestações culturais e tradicionais	População em Geral
003	DESENVOLVIMENTO RURAL E DO AGRONEGÓCIO	Mantimento das estradas rurais, com obras de conserto da via, assentamento de mata-burros, construção de pontes e passagens; Estimular a agricultura familiar e orgânica; Fortalecer, criar e estimular programas de cooperação técnica e agrícola entre os pequenos agricultores, agricultores familiares e agricultura popular, visando a produção de alimentos saudáveis e orgânicos, e criar medidas para fortalecer e melhorar a comercialização destes produtos, priorizando-se o mercado interno do Município; Apoiar, incentivar e aperfeiçoar a realização da Feira Livre, destinada à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, artesanais, pescados, laticínios e similares,	Comunidade Rural
004	SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO	Desenvolver a urbanização do município de forma sustentável e equilibrada; Implantar uma Política Municipal de Meio Ambiente e manter o número de atividades passíveis de licenciamento ambiental no âmbito municipal; Valorizar o desenvolvimento do patrimônio natural do Município; Ampliar e aperfeiçoar o programa de coleta seletiva do lixo; Incentivar a educação ambiental, especialmente com o Programa Aroeira; Criar parques e áreas de preservação ambiental.	População em Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS CNPJ: 18.259.390/0001-84
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

005	TRÂNSITO SEGURO	Melhorar a qualidade da mobilidade urbana e do transporte público, prover infraestrutura em vias urbanas. Promover um trânsito mais eficiente e seguro, implantar sistemas de inteligência de trânsito, viabilizar a melhoria da sinalização viária e promover a educação no trânsito; Promover gestão eficiente da frota de veículos do município.	Comunidade Urbana e Secretarias Municipais.
006	ADVOCACIA MUNICIPAL	Representar e defender, judicial e extrajudicialmente, os interesses no Município, realizar cobrança judicial e administrativa da dívida ativa, implantar 100% dos atendimentos de forma virtual, as câmaras de conciliação nos processos judiciais, administrativos e precatórios	Administração Pública Municipal e Sociedade em Geral
007	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E EQUITATIVA	Melhorar as condições e infraestrutura educacional para alunos e professores e servidores da educação; Valorização dos profissionais da educação, mediante política de formação continuada em parceria com o Governo Federal; Cumprimento das metas previstas no Plano Decenal de Educação, entre as quais, universalizar a educação infantil em creches e o ensino fundamental; Oferecer de maneira gradativa educação em tempo integral.	Alunos da rede pública municipal
008	FORTALECIMENTO E APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	Oferecer condições e infraestrutura adequadas à realização das atividades de Controle Interno, viabilizando o cumprimento dos seguintes objetivos: desempenhar as obrigações constitucionais e legais do controle interno, emitir relatórios de auditoria e consultoria que agreguem valor à gestão e ser um órgão reconhecido como indutor e estimulador das políticas e governança e integridade.	Administração Pública Municipal e Sociedade em Geral
009	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL EFICIENTE	Propiciar um meio de interlocução entre o poder público e a população em geral, visando levar ao conhecimento dos municípios as ações da Administração Pública. Fornecer canais de comunicação e transparência que efetivem o controle social	Administração Pública Municipal e Sociedade em Geral
010	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	Melhorar infraestrutura urbana e rural; Suprir toda a área urbana com pavimentação adequada; Executar infraestrutura no Loteamento Lago Sul; Construir e manter ruas, meios fios e praças públicas; Melhorar a limpeza urbana; Conclusão de projetos de Manejo Sustentável da Drenagem Urbana; Cobrar e apoiar na despoluição dos cursos d'água na área urbana.	População em Geral
011	AÇÃO LEGISLATIVA	Garantir condições técnicas e administrativas para o funcionamento da Câmara Municipal e assegurar a eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública no Poder Legislativo.	População em Geral
012	SAÚDE PARA TODOS	Aprimorar o gerenciamento das políticas de promoção à Saúde, através de ações que ampliem a qualidade de vida dos cidadãos, garantindo atenção qualificada à saúde da mulher e da criança, bem como, políticas para a juventude que visem enfrentar as causas das violências (homicídios, acidentes e suicídios), estimulando um envelhecimento ativo e saudável e freando o crescimento do sobrepeso e obesidade na população.	População em Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS CNPJ: 18.259.390/0001-84
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

014	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município que visem à erradicação da pobreza, bem como ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas ao trabalho e emprego, bem como aquelas destinadas ao cumprimento das normas referentes aos direitos humanos, à assistência social e à proteção de grupos vulneráveis, em especial de crianças, adolescentes e idosos.	População em Geral
015	DESENVOLVIMENTO TURISMO, ESPORTE E LAZER	Incentivar a prática desportiva à população da zona rural e urbana; Promover competições esportivas amadoras de diversas modalidades; Implantar escolinhas esportivas em diversas modalidades; Estimular a prática de esportes ligados à natureza, promovendo o turismo ecológico; Promover parcerias com instituições de ensino, academias e com a comunidade para a implementação de novos projetos de esporte e lazer.	População em Geral
016	MERENDA SAUDAVEL	Garantir condições de acesso a alimentos básicos de qualidade, em quantidade suficiente, com base em práticas alimentares saudáveis, aos educandos da rede municipal	Alunos da rede pública municipal
018	TRANSPORTE ESCOLAR	Manutenção do transporte de escolares da rede municipal de ensino, possibilitando o desenvolvimento dos alunos.	Alunos da rede municipal
999	RESERVA DE CONTINGENCIA	Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos	População em Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - CNPJ: 18.259.390/0001-84
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2027
CADASTRO DE UNIDADES ORÇAMENTARIAS

ID	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	COMPETÊNCIAS	RESPONSÁVEL
01.01	Câmara Municipal	01/01/2027 a 31/12/2027	
02.01	Secretaria Municipal de Governo	01/01/2027 a 31/12/2027	Afonso Borges de Souza
02.02	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	01/01/2027 a 31/12/2027	Adailton Borges Amaro
02.03	Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal	01/01/2027 a 31/12/2027	Carmenlucia Ferreira de Fatima Franco
02.04	Procuradoria Geral do Município	01/01/2027 a 31/12/2027	Karen Gonçalves Fernandes
02.06	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	01/01/2027 a 31/12/2027	Marivaldo Jose Borges
02.07	Secretaria Municipal Meio Ambiente e Planejamento	01/01/2027 a 31/12/2027	Adairlei Aparecida Silva Borges
02.08	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	01/01/2027 a 31/12/2027	Wanilton Jose Borges
02.09	Secretaria Municipal de Transporte e Gestão de Frotas	01/01/2027 a 31/12/2027	Marcelo Alves Pereira
02.10	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer	01/01/2027 a 31/12/2027	Fernando Pereira Correa
02.11	Secretaria Municipal de Cultura	01/01/2027 a 31/12/2027	Ednis Soares Moreira
02.12	Secretaria Municipal Desenvolvimento Social/FMAS	01/01/2027 a 31/12/2027	Adriana Maria de Souza Borges
02.13	Controladoria Geral do Município	01/01/2027 a 31/12/2027	Patricia Andrade Nunes
02.14	Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde	01/01/2027 a 31/12/2027	Vanessa Natália Moraes